

ANEXO IV
Prazos de Recolhimento do Imposto (a que se referem os artigos 112 e 283 deste regulamento)
(Redação dada ao título do ANEXO pelo Decreto nº 52.836 , de 26.03.2008 - Efeitos a partir de 27.03.2008)

Art. 1º O recolhimento do imposto previsto nos artigos 112 e 283 deste regulamento será feito segundo o Código de Prazo de Recolhimento - CPR, previsto no artigo 3º. (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 52.836 , de 26.03.2008, DOE SP de 27.03.2008)

Art. 2º O CPR corresponderá aos prazos de recolhimento a seguir indicados:

I - CPR 1031 - até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II - CPR 1090 - até o dia 09 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

III - CPR 1100 - até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou ao da apuração;

IV - CPR 1150 - até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

V - CPR 1160 - até o dia 16 do mês subsequente ao da referência;

VI - CPR 1200 - até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

VII - CPR 1210 - até o dia 21 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

VIII - CPR 1250 - até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

IX - CPR 2100 - até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

X - CPR 2102 - até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

XI - CPR 1220 - até o dia 22 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. (NR) (Inciso acrescentado pelo Decreto nº 49.016 , de 06.10.2004, DOE SP de 07.10.2004)

Art. 3º Os contribuintes do ICMS serão enquadrados nos Códigos de Prazos de Recolhimento - CPRs adiante indicados, de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em que estiver enquadrado, o seu regime de tributação do imposto ou o seu porte econômico, conforme segue: (Redação dada pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

I - CPR 1031: (Redação dada pelo Decreto nº 51.477 , de 10.01.2007 - Efeitos retroativos a 01.01.2007)

- a) 19217, 19225, 19322; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- b) 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- c) 46818, 46826; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- d) 53105, 53202; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- e) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- f) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

II - CPR 1100:

- a) 63119, 63194;
- b) 73122; (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

III - CPR 1150: 60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;
(Redação dada pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

- a) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- b)(Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- c)(Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- d) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- e) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- f)(Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- g) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- h)(Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- i) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

- j) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- l) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- m) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- n) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- o) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- p) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- q) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- r) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

IV - CPR 1160: o estabelecimento enquadrado no regime de estimativa, independente do código CNAE em que estiver classificado; (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

V - CPR 1200:

- a) 01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;
- b) 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;
- c) 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;
- d) 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;
- e) 41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125,

46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507;

f) 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;

g) 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;

h) 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;

i) 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;

j) 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008; (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 59.967, de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

VI - CPR 1250:

a) 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;

b) 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;

c) 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;

d) 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;

e) 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201; (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

VII - CPR 2100:

a) 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;

b) 23419, 23427;

c) 30415, 30423, 32922, 32990;

d) o estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

VIII - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

IX - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

a) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

b) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

c) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

d) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

e) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

X - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

a) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

b) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

c) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

d) (Suprimida pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

XI - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

§ 1º Em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, o estabelecimento será enquadrado, de acordo com a mercadoria, em um dos CPRs adiante indicados: (Redação dada pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

1 - energia elétrica (Convênio ICMS- 83/00 , cláusula terceira): CPR 1090; (Redação dada ao item pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

2 - álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS- 110/07): CPR 1100; (Redação dada ao item pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

3 - demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º deste artigo: CPR 1200. (Redação dada ao item pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

4 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

5 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

6 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

7 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

8 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

9 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

10 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

11 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

12 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

13 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

14 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

15 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

16 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

- 17 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 18 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 19 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 20 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 21 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 22 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 23 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 24 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 25 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 26 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 27 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
28. (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
29. (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
30. (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
31. (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
32. (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- 33 - (Suprimido pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)
- § 2º O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

§ 3º Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1 - no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2 - no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

§ 4º Sem prejuízo dos prazos fixados neste anexo, deverão ser observadas, ainda, as normas específicas deste regulamento relacionadas com o recolhimento do imposto. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

§ 5º O estabelecimento do refinador de petróleo e suas bases localizado em outra unidade federada, em relação ao imposto a ser repassado a este Estado, nos termos da alínea "a" do inciso III da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS- 110/2007 , de 28 de setembro de 2007, será classificado no CPR 1100. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 59.967 , de 17.12.2013, DOE SP de 18.12.2013, com efeitos a partir de 01.01.2014)

§ 6º O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizar operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado deverá recolher o imposto devido a este Estado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1150. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto nº 61.744 , de 23.12.2015, DOE SP de 24.12.2015, com efeitos a partir de 01.01.2016)